TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 048 DE 28 DE novembro DE 1972

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Porto Velho, para o exercício financeiro de 1973

DR. JACOB FREITAS ATALLAH, Prefeito do Município de Porto Velho, no uso das atribuições conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Orçamento Geral da Prefeitura do Muni - cípio de Porto Velho para o exercício de 1973, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em Cr$15.658.865,00.... (QUINZE MILHÕES, SEISCENTOS E CINCOENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E CINCO CRUZEIROS) e fixa a DESPESA em igual valor.

Art. 2º - A RECEITA realizar-se-á através de arrecadação de tributos e outras fontes de renda, na forma estabelecida na legislação vigente, de conformidade com o desdobramento indicado:

1 - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1 - RECEITAS CORRENTES .....Cr$8.567.865
Receita Tributária...Cr$3.516.749
Receita Patrimonial.....Cr$ 493.166
Transferências Correntes.....Cr$3.805.000
Receitas Diversas....Cr$ 752.950

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL.....Cr$4.856.000
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....Cr$ 50.000
Transferências de Capital.....Cr$4.806.000

TOTAL Cr$4.856.000

2 - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

a) Departamento Rodoviário Municipal

2.1 - Transferências de Capital.....Cr$2.235.000,00

TOTAL.....Cr$7.091.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada consoante os quadros constantes dos anexos III a IX, conforme a seguinte discriminação:

1 - DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1 - Governo e Administração Geral.....Cr$5.957.065,00

1.2 - Viação, Transportes e Comunicações.....Cr$ 178.375,00

1.3 - Educação e Cultura.....Cr$1.996.600,00

1.4 - Saúde.....Cr$ 700.000,00

1.5 - Bem Estar Social.....Cr$ 801.825,00

1.6 - Serviços Urbanos.....Cr$3.790.000,00

2 - DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.1 - Viação, Transportes e Comunicações.....Cr$2.235.000,00

TOTAL GERAL.....Cr$15.658.865,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, na forma preceituada no artigo 7º da Lei nº 4.320/64 a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (QUARENTA POR CENTO) na receita dos órgãos da administração direta, fixada nesta Lei, em consonância com o disposto contido no artigo 43, parágrafos e incisos da Lei Federal, ouvida a Câmara Municipal.

Art. 5º - Para atender a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado, face as disposições vigentes, pela Câmara Municipal a:

I - Realizar operações de crédito, por antecipação da

receita orçamentária, até o limite de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) do total das receitas previstas, observados, no que couber, as dispo s i - ções vigentes;

II - Efetuar a transposição de recursos de uma dotação orçamentária para outra, mediante decreto, independentemente de abertu ra de crédito, na forma da letra a parágrafo 1º artigo 61, da Constituição;

III - Movimentar as dotações atribuidas às diversas unidades orçamentárias, conforme preconiza o artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64, e a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando consideradas indispensáveis à movimentação de pessoal para execução de programa, projetos e atividades.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1973.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Velho, 28 de novembro de 1972.

- Dr. Jacob Freitas Atallah -
PREFEITO MUNICIPAL

- Claudio Batista Feitosa -
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- José Maria Aguiar -
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

- Deusdedith Sales da Paz -
DIRETOR DOS SERVIÇOS URBANOS

- Edson Fariñas Grangeiro -
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS

- Terezinha Leite de Oliveira -
DIRETORA DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Walter Paula de Seles -
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO